



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1491, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Altera a Lei nº 1.426, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XIII e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 1.426, de 19 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por competência:

(...)

XIII - através da Controladoria Geral:

a) acompanhar e zelar pelo acompanhamento de todos os processos em tramitação na administração, saneando-os e buscando saná-los, impedindo a sua tramitação com possíveis vícios, de forma a proporcionar a perfeita realização processual no âmbito da administração;

b) exercer as atividades de conferência ou auditoria interna em todos os processos relativos à expedição de ordens de pagamento, para conferir sua regularidade e permitir sua liquidação;

c) acompanhar a realização de todas as licitações, analisando os seus respectivos processos, visando o cumprimento da legislação pertinente e emitir pareceres quanto às desclassificações de licitantes, homologação dos resultados e julgamento dos recursos e reclamações;

d) transmitir aos órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal as determinações do Prefeito Municipal, no sentido do cumprimento de metas, prazos e outros itens integrantes das ações de governo;

e) prestar auxílio ao Prefeito Municipal no relacionamento com o Legislativo Municipal;

f) sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes áreas de atuação:

I - Secretaria de Gabinete;

II - Procuradoria Municipal;
III - Controladoria Municipal;
IV - Marketing, Comunicações, Relações Públicas e Cerimonial;
V - Coordenadoria dos Trabalhos do Gabinete;
VI - Seção de Conservação do Gabinete;
VII - Serviço de Secretaria Executiva do Gabinete;
VIII - Divisão de Secretaria, Arquivo e Documentação;
IX - Seção de Apoio Técnico Especial da Procuradoria."

Art. 2º Os cargos comissionados de Procurador Geral e de Controlador Geral passam a perceber o vencimento correspondente ao símbolo CC2, a partir de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º A presente alteração não causará impacto no orçamento vigente e futuros, uma vez que as despesas com as mudanças dos símbolos do Procurador Geral e do Controlador Geral serão suportadas com transposição de recursos dentro do próprio orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 1º de outubro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito